



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 155003248

Ref.: Ofício SGP-12 nº 141/2026

Prezado Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento do Vereador João Ananias, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela São Paulo Turismo (SP Turis) acerca do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF).

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva

Chefe de Gabinete

Em 24/04/2026, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155003248** e o código CRC **DCB1C4D7**.



SÃO PAULO TURISMO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - ORÇAMENTO

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 2226-0545

PROCESSO 6010.2026/0000728-6

Encaminhamento SP-TURIS/DGE/GDC/CCT-O Nº 154297810

À

DIRETORIA PRESIDÊNCIA

SENHOR Vicente de Paulo do Rosario Junior

ASSUNTO: Utilização do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, após a alteração de sua condição de empresa estatal dependente para empresa estatal independente a partir do exercício de 2025.

I. CONSULTA

Examina-se se a SPTuris permanece juridicamente obrigada a utilizar o **Sistema de Orçamento e Finanças - SOF** da Prefeitura do Município de São Paulo após ter deixado, a partir do exercício de 2025, a condição de **empresa estatal dependente**, passando a operar com **orçamento societário próprio**, bem como quais normas disciplinam o uso do referido sistema.

A questão assume relevo em razão de questionamento formulado por vereadores acerca da não utilização do SOF pela Companhia desde 2025.

II. SÍNTESE EXECUTIVA

O SOF é sistema municipal de execução **orçamentária, financeira e contábil**, disciplinado, entre outras normas, pelo **Decreto Municipal nº 52.078/2011**, alterado pelo **Decreto nº 62.953/2023**. ([Legislação Municipal](#))

A normatização municipal localizada vincula expressamente o uso do SOF aos **órgãos da Administração Direta e Indireta** e às **empresas dependentes**, especialmente no tocante à execução do orçamento fiscal municipal e ao Plano de Contas Único. ([Legislação Municipal](#))

O **Decreto nº 64.008/2025**, que fixa as normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025, determina expressamente que a execução orçamentária, financeira e contábil das **Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal** será realizada obrigatoriamente por meio do SOF. ([Legislação Municipal](#))

A **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** define empresa estatal dependente como a empresa controlada **que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou capital**, ressalvado aumento de participação acionária. ([Planalto](#))

A própria **DFP 12/2025 da SPTuris** registra que, após três anos de resultados positivos e sem pedido de subvenção, a Companhia formalizou pedido de

exclusão da dependência e, com aprovação dos órgãos colegiados da Secretaria Municipal da Fazenda, **voltou a ser independente a partir do exercício de 2025.**

O **Estatuto Social** da Companhia atribui ao Conselho de Administração a competência para aprovar **orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos**, o que é compatível com a lógica de orçamento societário próprio.

À vista disso, **não se identificou norma que imponha, de modo geral, a utilização do SOF por empresa estatal independente que opere com orçamento societário próprio**, como passou a ocorrer com a SPTuris desde 2025. A obrigatoriedade normativa localizada recai sobre as **empresas estatais dependentes** integrantes do orçamento fiscal municipal. ([Legislação Municipal](#))

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico do SOF no Município de São Paulo

O **Decreto Municipal nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011**, dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução **orçamentária, financeira e contábil**, denominado **Sistema de Orçamento e Finanças - SOF**. Sua ementa é expressa nesse sentido. ([Legislação Municipal](#))

Posteriormente, o **Decreto nº 62.953, de 23 de novembro de 2023**, alterou dispositivos do Decreto nº 52.078/2011 e reafirmou que esse diploma trata da utilização do sistema municipal de execução orçamentária, financeira e contábil denominado SOF, além de estabelecer que a **Secretaria Municipal da Fazenda** é responsável pela gestão do sistema. ([Legislação Municipal](#))

Portanto, do ponto de vista normativo, o SOF não é um sistema genérico de gestão empresarial, mas um sistema vinculado à **execução do orçamento público municipal** e à sua correspondente escrituração financeira e contábil. ([Legislação Municipal](#))

2. Do alcance subjetivo das normas municipais sobre o SOF

A **Portaria SF nº 15/2011**, que dispõe sobre o **Plano de Contas Único** no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, oferece importante indicativo do público-alvo normativo do sistema.

Essa Portaria registra que o Plano de Contas Único deve ser utilizado no SOF pelos **órgãos da Administração Direta e pelas Empresas Dependentes**, e repete, em seu § 2º do art. 1º, que o Plano de Contas Único deverá ser utilizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Empresas Dependentes. Também estabelece que a Administração Indireta e as Empresas Dependentes serão responsáveis pela abertura de suas respectivas contas analíticas. ([Legislação Municipal](#))

Além disso, o Anexo I da mesma Portaria esclarece que a reformulação do Plano de Contas foi concebida para o registro contábil dos atos e fatos relacionados com os **recursos do Tesouro Municipal** sob responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas dependentes. ([Legislação Municipal](#))

Essa redação é relevante porque demonstra que o desenho normativo do SOF e do Plano de Contas Único foi construído para entidades inseridas no circuito do **orçamento público municipal** e, quanto às empresas estatais, especificamente para as **empresas dependentes**. ([Legislação Municipal](#))

3. Da norma específica aplicável ao exercício de 2025

O **Decreto Municipal nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025**, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025, é o fundamento mais direto para a questão.

O art. 3º desse decreto estabelece que a execução da despesa orçamentária da Administração Direta, fundos especiais, Autarquias, Fundações e **Empresas Estatais Dependentes** será limitada pelos valores das cotas orçamentárias. No § 1º e seguintes, o decreto distingue esse universo orçamentário e trata especificamente das empresas estatais dependentes no regime de cotas. ([Legislação Municipal](#))

Mais importante ainda, o **art. 63** do mesmo decreto dispõe expressamente:

“A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF...” ([Legislação Municipal](#))

Também o art. 19 menciona as entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais dependentes, e condiciona pagamentos à emissão da respectiva nota no SOF; e o art. 20 disciplina a emissão, em processos eletrônicos, de notas de reserva, empenho e liquidação processadas no SOF. ([Legislação Municipal](#))

A leitura sistemática do Decreto nº 64.008/2025 revela, portanto, que a obrigatoriedade de utilização do SOF está expressamente associada à execução orçamentária das **empresas estatais dependentes** que integram o **orçamento fiscal** municipal. ([Legislação Municipal](#))

4. Do conceito jurídico de empresa estatal dependente

Nos termos do art. 2º, III, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, considera-se **empresa estatal dependente** a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou capital, excluídos, quanto a este último, os provenientes de aumento de participação acionária. ([Planalto](#))

O mesmo diploma, em seu art. 1º, § 3º, I, “b”, inclui as **empresas estatais dependentes** no conjunto da administração pública relevante para fins fiscais, ao lado da administração direta, fundos, autarquias e fundações. ([Planalto](#))

A consequência jurídica disso é clara: **não basta ser sociedade de economia mista controlada pelo Município** para se submeter automaticamente ao mesmo regime orçamentário-financeiro das entidades dependentes. O elemento distintivo relevante é a **dependência financeira do Tesouro**, na forma da LRF. ([Planalto](#))

5. Da situação específica da SPTuris a partir de 2025

A documentação corporativa da própria SPTuris confirma a alteração de enquadramento.

A **DFP 12/2025** registra expressamente que, durante o exercício de 2024, após três anos de resultados positivos e sem nenhum pedido de subvenção, a Companhia formalizou pedido de exclusão da dependência por meio do Processo SEI nº 7210.2024/0003213-9 e, com a aprovação dos órgãos colegiados da Secretaria Municipal da Fazenda, **voltou a ser independente a partir do exercício de 2025**.

O mesmo documento mostra que a Companhia apresentou, em 2025, **lucro líquido de R\$ 39,213 milhões**, após já ter registrado lucro em 2024, e evidencia estrutura patrimonial compatível com operação societária própria.

A **Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2025** informa que as ações de operacionalização de políticas públicas sob responsabilidade da SPTuris ocorrem **majoritariamente por meio de contratos firmados com órgãos da Administração Municipal**, que asseguram os recursos necessários à execução das atividades, e registra como meta institucional o fortalecimento da **sustentabilidade econômico-financeira** da Companhia, com ampliação de receitas, eficiência operacional e equilíbrio de caixa.

Já o **Estatuto Social** estabelece, entre as competências do Conselho de Administração, a de **aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos**.

Esses elementos demonstram que, a partir de 2025, a SPTuris passou a atuar sob regime compatível com **empresa estatal independente**, com **orçamento societário próprio**, e não mais como empresa dependente inserida na execução do orçamento fiscal municipal.

6. Da consequência jurídica para o uso do SOF

Se a obrigatoriedade de utilização do SOF, segundo a legislação municipal identificada, está expressamente atrelada às **Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal**, então a exclusão da SPTuris da condição de dependente a partir de 2025 afasta essa obrigatoriedade específica. ([Legislação Municipal](#))

Sob esse prisma, a conduta da SPTuris de deixar de utilizar o SOF desde 2025, após sua reclassificação como empresa estatal independente, mostra-se **juridicamente coerente com o regime normativo vigente**, desde que mantidas as demais obrigações legais de transparência, prestação de contas, controle e divulgação orçamentária aplicáveis às estatais. A própria Lei nº 13.303/2016 exige que empresas públicas e sociedades de economia mista disponibilizem ao público informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. O Sistema de Orçamento e Finanças - SOF é disciplinado no Município de São Paulo por normas como o **Decreto nº 52.078/2011**, alterado pelo **Decreto nº 62.953/2023**, e por normas complementares da Secretaria Municipal da Fazenda, a exemplo da **Portaria SF nº 15/2011**. ([Legislação Municipal](#))

2. A normatização localizada associa expressamente o uso obrigatório do SOF, no âmbito da execução orçamentária, financeira e contábil municipal, às Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal. Isso está claramente previsto no **art. 63 do Decreto nº 64.008/2025**. ([Legislação Municipal](#))

3. A Lei Complementar nº 101/2000 define **empresa estatal dependente** como a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou capital, excluídos os aportes para aumento de participação acionária. ([Planalto](#))

4. A DFP 12/2025 da SPTuris consigna que a Companhia, após três anos de resultados positivos e sem pedido de subvenção, formalizou sua exclusão

da dependência e, com aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, **voltou a ser independente a partir do exercício de 2025.**

5. O Estatuto Social da Companhia prevê aprovação, pelo Conselho de Administração, de **orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais**, o que é compatível com a operação por **orçamento societário próprio**.

6. Assim, é juridicamente consistente sustentar que a SPTuris deixou de utilizar o SOF desde 2025 porque deixou de se enquadrar na hipótese normativa de obrigatoriedade, isto é, a condição de **empresa estatal dependente integrante do orçamento fiscal municipal**. ([Legislação Municipal](#))

7. Em consequência, a não utilização do SOF desde 2025 não decorre de descumprimento normativo, mas de **alteração formal do enquadramento jurídico-orçamentário da Companhia**, que passou a operar como **empresa estatal independente**, sem prejuízo dos deveres de transparência, controle e prestação de contas que continuam plenamente incidentes. ([Planalto](#))

8. Ainda que pudéssemos utilizar o SOF sendo orçamentariamente independentes, a contabilidade pública e a contabilidade societária não podem operar sob a mesma lógica contábil sem segregação, porque **possuem finalidades, planos de contas, eventos de reconhecimento, demonstrativos, usuários e controles distintos**. Ou seja, o SOF necessitaria de preparação e segregação específicas para que a contabilidade societária pudesse lá ser demonstrada.

(assinado eletronicamente)
FABIO DE ANDRADE CARDOSO
 Coordenador de Contabilidade e Orçamento

De Acordo:

(assinado eletronicamente)
CLAUDIA ANDREIA BEMI
 Gerente de Controladoria

(assinado eletronicamente)
RODRIGO KLUSKA
 Diretor de Gestão e Relação com Investidores



Rodrigo Kluska Rosa
Diretor(a)
 Em 16/04/2026, às 19:05.



Fabio de Andrade Cardoso
Chefe de Coordenadoria
 Em 17/04/2026, às 16:17.



CLAUDIA ANDREIA BEMI
Gerente de Controladoria
Em 17/04/2026, às 16:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154297810** e o código
CRC **1F2B85C3**.



**SÃO PAULO TURISMO
PRESIDÊNCIA**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000728-6

Encaminhamento SP-TURIS/DPR Nº 154932515

São Paulo, 17 de abril de 2026.

À
Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – PREF/CASA CIVIL/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador João Ananias

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2026 - Requerimento FIN nº 12/2026. Solicitação de informações sobre a não utilização do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF).

Referência: Processo SEI nº 6010.2026/0000728-6

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao solicitado no DOC SEI nº 154137439, encaminhamos o presente processo com manifestação subscrita por autoridade desta empresa, acolhendo as informações prestadas pelas áreas técnicas competentes (DOC SEI nº 154297810).

A manifestação apresentada contempla os esclarecimentos acerca das motivações para a não utilização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, considerando a atual condição da Companhia e o respectivo enquadramento jurídico-orçamentário.

Restituímos os autos para as providências subsequentes.

Respeitosamente,



Marcelo Vieira Salles
Presidente

Em 17/04/2026, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154932515** e o código
CRC **BD8FFA68**.
